



São Gonçalo do Pará, 27 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Ilustres Vereadores;

Ilustres Vereadoras;

MENSAGEM:

Objeto: O Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, busca alterar dispositivo do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.208/2001), com foco na modernização das regras relativas às licenças, alvarás e demais atos públicos de liberação de atividades econômicas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta mensagem, submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei que não se trata de uma alteração isolada, mas sim de uma medida inserida em um contexto mais amplo de modernização administrativa, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de simplificação e incentivo à atividade econômica.

Nesse sentido, o Município já vem avançando na implementação de políticas públicas voltadas à desburocratização, especialmente por meio da regulamentação local da **Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, que estabelece garantias de livre iniciativa, presunção de boa-fé do particular e intervenção mínima do Estado.

Cumprе salientar que após a aprovação deste projeto de Lei, será emitido um decreto municipal que regulamentará a matéria e instituirá, inclusive, diretrizes claras no sentido de:

- assegurar o livre exercício de atividades econômicas, sempre que não houver vedação legal;
- reduzir a interferência estatal e eliminar exigências desproporcionais ou desnecessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

- permitir maior eficiência na atuação administrativa, com simplificação de procedimentos;
- reconhecer a boa-fé do empreendedor perante o Poder Público.

Além disso, foi instituído no âmbito municipal programa de desburocratização alinhado ao “**Minas Livre para Crescer**”, reforçando o compromisso do Município com a melhoria do ambiente de negócios e com o desenvolvimento econômico local.

Dentro dessa lógica, a manutenção da exigência de renovação anual de alvarás, prevista atualmente no Código Tributário Municipal, mostra-se incompatível com o novo modelo adotado, que prioriza a fiscalização posterior e a confiança no administrado, em substituição a controles meramente formais.

A alteração proposta, portanto, passa a estabelecer que as licenças e alvarás terão validade por prazo indeterminado, permanecendo eficazes até eventual cancelamento ou cassação, caso constatado o descumprimento das normas legais.

Importante destacar que:

- não há qualquer renúncia de receita tributária;
- não há enfraquecimento do poder de polícia administrativa;
- permanece integralmente preservada a capacidade de fiscalização do Município;
- a medida apenas elimina burocracia desnecessária, sem prejuízo do interesse público.

Trata-se, assim, de adequação normativa necessária para garantir coerência entre o Código Tributário Municipal e as políticas públicas já implementadas pelo Executivo, promovendo maior eficiência administrativa e incentivando o desenvolvimento econômico local.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente projeto, confiante na sensibilidade e responsabilidade de Vossa Excelência e dos nobres vereadores no exame e deliberação desta matéria em prol do interesse público.

Atenciosamente,

OSVALDO DE
SOUZA
MAIA:6090439967
2

Assinado de forma digital
por OSVALDO DE SOUZA
MAIA:60904399672
Dados: 2026.03.27
12:44:46 -03'00'

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2.026.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.208/2001 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O §3º do art. 119 da Lei Municipal nº 1.208/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §5º:

“Art. 119 (...)

§3º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos por prazo indeterminado, permanecendo eficazes até o seu cancelamento ou cassação por ato administrativo posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou condições legais exigidas para sua concessão.

§4º Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou estabelecimento licenciado somente podem ser efetuados após concessão de nova licença.

§5º A validade por prazo indeterminado das licenças e alvarás não afasta a incidência das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia, especialmente aquelas relativas à fiscalização, controle e vistoria das atividades, as quais têm como fato gerador a atuação administrativa efetiva do Município, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam prazo de validade determinado para licenças e alvarás de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (27/03/2026).

OSVALDO DE
SOUZA
MAIA:6090439
9672
Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por OSVALDO
DE SOUZA
MAIA:60904399672
Dados: 2026.03.27
12:45:18 -03'00'